



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

CONTRATO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 950/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, situada na Rua Acrísio Veras, 488, Bairro Mangueira, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.022.0001/16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu secretário, o **Sr. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 504.636.591-04, residente e domiciliado na Travessa 02, Casa 11, Quadra 03, Conjunto Boa Vista, TIMON/MA, nomeado pela Portaria nº 0107/2021-GP e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 15, nº 816, Parque Piauí, Timon (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO DA SILVA NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 504.722.403-15, RG nº 1.264.191, SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Luís Domingues, 578, Centro, Timon - MA, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, e as alterações da Lei nº. 9.648/98, e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 - SEMMA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de Empresa para Aquisição de Placas de indicação Ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon - MA**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, anexados nos autos do processo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 16 de janeiro de 2023 e seus anexos a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit. R\$	P. Total R\$
01	40	Und	Placa de indicação Ambiental de 50x90 com altura de 3m	R\$ 337,00	R\$ 13.480,00
				Total R\$	13.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Dispensa de Licitação nº 05/2023**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação, **Projeto/Atividade**: 2138- Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 - material de consumo; **Fonte de Recurso**: 500.00 - Recursos Próprios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ R\$ 13.480,00 (treze mil e quatrocentos e oitenta reais)** de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2023**.

PROC. Nº	950/23
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

4.1.1. A ordem de fornecimento/serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do termo de referência, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento/serviço.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Termo de Referência, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento/serviço e/ou bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Proc Nº	950123
Folha Nº	2
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; .

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa,

Proc. Nº	950/12
Folha Nº	3
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c, práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal nº 009/2009.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **aquisição de Placas de indicação Ambiental**, constante no Termo de Referência e especificações dos itens anexados nos autos do processo;

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

Processo Nº	950/14
Folha Nº	4
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.
- 7.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a “**REQUISIÇÃO**” autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.
- 9.5. Fica designado mediante a portaria de nº 011/2022 - SEMMA o Sr. **RICARDO HADSON DE LIMA OLIVEIRA**, fiscal do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Proc. Nº	95012
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

III f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 950/2023** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do material/serviço e justificativa para a contratação, proposta de material/serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

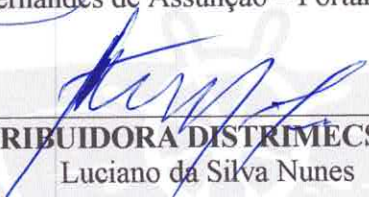
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

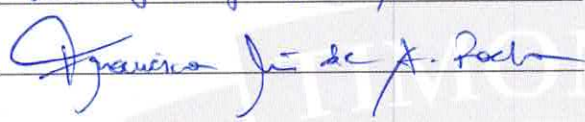
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 23 de Março de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Contratante
José Carlos Fernandes de Assunção – Portaria 0107/2021-GP


DMS DISTRIBUIDORA DISTRIMECS – Contratada
Luciano da Silva Nunes

Testemunhas:

1.  CPF Nº. 071.318.313-60
2.  CPF Nº. 428.548.223-15

Proc. Nº	950/23
Folha Nº	8
Assinatura	



Caso o servidor/requerente tem interesse em recorrer da decisão, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Timon-MA, 24 de março de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 476/2023, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) AUREA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA SÁ, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, este terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Timon-MA, 24 de março de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 702/2023, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) CLAUDIONE LUIZ DE SOUSA VALE, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tem interesse em recorrer da decisão, estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Timon-MA, 24 de março de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG PUBLIQUE-SE:

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 480/2023, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos e relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, este terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA.

Timon-MA, 24 de março de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão 004/2023 à Ata de Registro de Preço 023/2022 por meio Pregão Eletrônico nº 026/2022, do Município de Peritoró - MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Interessado: Município de Timon/MA - Fundo Municipal de Saúde.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 812/2023 - SEMS que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.689.426/0001-98, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Assinatura: 31 de Março de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 06/2023

DATA DO CONTRATO: 23/03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 950/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: a Contratação de Empresa para Aquisição de Placas de indicação Ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon - MA.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 01.817.573/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 13.480,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTE DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 019/2023 - Adesão nº 04/2023-SEMD

Processo Administrativo: 062/2023-SEMD

Fundamentação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 005/2022 e Processo Administrativo nº 2022006/2022-CPL, do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07.

Valor total estimado: R\$ 2.645.929,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais)

Data de Assinatura: 27/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 020/2023 - Adesão nº 05/2023-SEMD

Processo Administrativo: 095/2023-SEMD

Fundamentação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 2021.11.25.0032/2021/19.04.001/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2022-PREFEITURA

MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA e Processo Administrativo nº 95/2023-SEMD. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno e médio porte para atender as necessidades das diversas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social-SEMD

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMD.

Contratada: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.934/0001-93.

Valor total estimado: R\$ 101.976,00 (cento e um mil novecentos e setenta e seis reais)

Capacidade Técnica firmado entre a Prefeitura de Timon e o Estado do Maranhão.

Data de Assinatura: 01/03/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 - SEMAG

Processo Administrativo nº 0992/2023-SEMAG

Fundamentação: Art. 57, Inciso II e Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2021, por mais 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços e da necessidade apresentada pela contratante, bem como para reajuste dos valores aplicados pela empresa Contratada em 35% (trinta e cinco por cento).

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

Contratada: Medplan Assistência Médica LTDA., CNPJ sob o nº 01.892.976/0001-89.

Data de Assinatura: 31 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 002/2019;

Processo Administrativo nº 1221/2019;

Fundamentação legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;

Contratada: L. B. Gomes;

CNPJ da contratada: 10.781.826/0001-99;

Objeto e Justificativa do Aditamento: contratação de serviços de conectividade e comunicações dedicadas full duplex (fibra óptica e radio), buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Coordenação de Regularização Fundiária;

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.122.1001.2043.0000 - Manut. da

Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços

de Terceiros (Pessoa Jurídica);

Fonte de Recurso: 1.500,00 - Recursos Próprios Não

Vinculados de Impostos;

Valor Global: R\$ 47.520,00 (Quarenta e Sete Mil

Quinhentos e Vinte Reais);

Valor Mensal: R\$ 3.960,00 (Três Mil Novecentos e Sess

enta Reais)

Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 15/2023-GP

FAVORECIDO: José Carlos Fernandes de Assunção

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Meio

Ambiente

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

PERÍODO: 12, 13 e 14 de Abril de 2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de cumprir agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, para tratar sobre a prestação de contas anual de que trata o Termo de Capacidade Técnica firmado entre a Prefeitura de Timon e o Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 04/2023-SEMMA

FAVORECIDO: Ricardo Hadson de Lima Oliveira

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Técnico

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

PERÍODO: 12, 13 e 14 de Abril de 2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00

VALOR TOTAL: R\$ 465,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de acompanhar, como motorista, o secretário municipal de meio ambiente, no cumprimento de agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, para tratar sobre a prestação de contas anual de que trata o Termo de